

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOROCABA** e a **Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO**, para a gestão e execução de serviços da **Unidade de Educação Infantil: CEI 122**.

*(Processo SEI nº 3552205.404.00000765/2025-54)*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, responsável pela Administração Pública Municipal da cidade de Sorocaba/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.044/0001-74, por meio da **Secretária Municipal da Educação**, com sede na Rua Artur Caldini nº 211, Jd. Saíra, Sorocaba/SP, CEP: 18085-050, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do RG n.º 23.265.178-20 e inscrito no CPF sob o n.º 180.028.138-20;

E

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA 12 DE OUTUBRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.827.682/0001-89 e com sede na Avenida Itavuvu nº 4500 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP, CEP: 18078-005, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). João Antônio Nunes, Presidente, portador(a) do RG n.º 19.511.414-0 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 116.438.878-90;

Celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Edital do qual foi vencedora, seus anexos e respectivo Plano de Trabalho aprovado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a OSC celebrante, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (zero a três anos), em Prédio Municipal de Centro de Educação Infantil – CEI 122, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela OSC, Edital de Chamamento Público Emergencial SEDU/GS n.º 02/2024 e seus anexos.

**1.2.** Locais de Execução do Objeto

UNIDADE	ENDEREÇO	VAGAS
---------	----------	-------

CEI 122 "Nelson Fonseca"	Rua Vidal de Oliveira, nº 55 - Parque das Laranjeiras	123
--------------------------	---	-----

**1.3. Detalhamento da Demanda**

ENDEREÇO	QTD DE SALAS	ETAPAS DE ATENDIMENTO	TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS POR TURMA	OBS.
Rua Vidal de Oliveira, nº 55 - Parque das Laranjeiras	05	Berçário	18	Etapas de atendimento e número de alunos variam dependendo da projeção/demanda
		Creche I	25	
		Creche I	25	
		Creche II	25	
		Creche III	30	
<b>Previsão de atendimento:</b> 123 alunos				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura.

2.2. A vigência não poderá ser renovada em virtude do caráter emergencial do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da parceria será de até **R\$ 894.812,04 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos)**, distribuído em **06 (seis) parcelas mensais de R\$ 149.135,34 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.1 Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01 (recursos municipais):

Despesa	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. Apl.
3661	3.3.50.39.01	12 365 2001	2019	1	2120000

3.2. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

3.3. O primeiro repasse será realizado considerando o valor mensal integral pactuado.

3.4. Os repasses mensais subsequentes serão realizados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo divididos em valores fixos e variáveis.

3.4.1. Serão considerados valores fixos as despesas com Recursos Humanos (5), Serviços de Limpeza e Serviços de Vigilância das Unidades.

**3.4.2.** Serão considerados valores variáveis todas as demais despesas (exceto àquelas indicadas no item anterior) previstas na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária.

**3.4.3.** Os valores variáveis serão repassados proporcionalmente ao número de alunos matriculados, comprovado através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica, sempre limitado ao valor contratado através deste Termo de Colaboração;

**3.4.4.** Para o cálculo dos valores mensais a serem repassados à OSC, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Fixo Mensal} = \text{Valor Mensal de RH 5} + \text{Serviços de Limpeza} + \text{Serviços de Vigilância}$$

**3.5**

$$\text{Valor Variável Mensal por Estudante} = \frac{\text{Valor Mensal Total} - \text{Valor Fixo Mensal}}{\text{Número de Estudantes Previstos para Atendimento}}$$

$$\text{Valor Variável Mensal} = \text{Valor Variável Mensal por Estudante} \times \text{Número Efetivo de Estudantes Matriculados}$$

$$\text{VALOR MENSAL A SER PAGO} = \text{Valor Fixo Mensal} + \text{Valor Variável Mensal}$$

Cronograma de desembolso:

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$ 149.135,34					

**3.6.** Os valores serão depositados em conta bancária com os seguintes dados: **Banco do Brasil, agência 6511-0, conta-corrente n.º 86940-6**, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

**3.7.** Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.8.** Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a OSC deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida.

**3.8.1.** Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

**3.8.2.** A OSC deverá estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

**3.8.3.** Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes;

**3.8.4.** Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

**3.9.** Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada anteriormente, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

**3.10** As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021 as quais permanecerão retidas até o saneamento das irregularidades, conforme abaixo:

- I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;
- III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal.

**3.11.** Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**3.12.** Os valores estipulados serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**3.13.** Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos, por meio de demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis com os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado.

**3.14.** A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Educação.

**3.15.** Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I – despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III – despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XII – empréstimos;

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – pagamentos a servidor ou empregado público;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

**3.16.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

**3.17.** É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

**3.18.** Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a OSC deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

**3.19.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**3.20.** Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela OSC, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em OSC financeira oficial.

**3.21.** A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

**3.22.** Para a aquisição de bens permanentes, a OSC deverá encaminhar a solicitação pelos meios oficiais de comunicação, especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Secretaria da Educação que poderá autorizar ou não a solicitação.

**3.22.1.** Autorizada a compra, a OSC deverá encaminhar o Termo de Doação para a Prefeitura de Sorocaba e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para que o bem seja patrimoniado.

**3.23.** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**4.1.** Atender as Crianças Publico alvo da Educação Infantil – Creche, em prédio do município, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado de Vagas e Matrículas.

**4.2.** Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.

**4.3.** Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.

**4.4.** Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.

**4.5.** Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações

eventos que dificultem o curso normal de execução do Termo de Colaboração ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

**4.13.** Contratar e manter recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços, conforme estabelecido pela Secretaria da Educação nos quesitos: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, de acordo com o Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

**4.14.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças com deficiência público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

**4.15.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

**4.16.** Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira.

**4.17.** Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, por meio de software fornecido pelo município, não sendo admitida a entrega de documentos em via física, conforme orientações da Divisão de Gestão e Controle de Convênios, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**4.18.** Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da OSC, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo Centro de Educação Infantil.

**4.19.** Garantir a participação da OSC em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.

**4.20.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.

**4.21.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na OSC.

**4.22.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

**4.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC.

**4.6.** Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.

**4.7.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

**4.8.** Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, na porta principal dos estabelecimentos em que exerça objeto, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.

**4.9.** Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

**4.10.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências, utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “*in loco*” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

**4.11.** Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela OSC, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.

**4.12.** Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer

comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13,019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da OSC, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras.

**4.23.1.** Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais.

**4.24.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

**4.25.** Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração no disposto em seu Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e respectivos anexos.

**4.26.** Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste.

**4.27.** Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

**4.28.** Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria da Educação.

**4.29.** Comunicar a Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

**4.30.** Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração.

**4.31.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.32.** Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

**4.33.** Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à supervisão de ensino o acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

- 4.34.** Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município os danos causados.
- 4.35.** Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.
- 4.36.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.
- 4.37.** Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.
- 4.38.** Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.
- 4.38.1.** Todos os bens permanentes adquiridos pela OSC durante a vigência do ajuste deverão ser informados por meio de Termo de Doação junto à prestação de contas subsequente à aquisição.
- 4.39.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
- 4.40.** Cabe à OSC, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMESO e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

§2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- 5.1.** Orientar a OSC na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho, integrante deste.
- 5.2.** Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

- 5.3. Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 5.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da OSC, quando solicitado.
- 5.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da OSC.
- 5.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas neste Termo.
- 5.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela OSC e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais e demais recursos necessários à realização desta ação.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar aos alunos matriculados na unidade escolar.
- 5.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- 6.2. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 6.3. A OSC deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, por meio de software fornecido pelo MUNICÍPIO, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

I - Consolidado das conciliações bancárias (sem conciliações pendentes);

II - Despesas realizadas no período;

III - Documentos de despesas digitalizados e legíveis;

IV - Extrato de prestação de contas;

V - Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar emitida através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

VI - Quadro de vagas;

VII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

IX - Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, salário bruto, jornada de trabalho diária, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XIII - Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

XIV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

XV - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

XVI - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela OSC, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

XVII - Os documentos originais arquivados pela OSC deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos arquivos apresentados à Secretaria da Educação.

§1º Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente e guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

§2º Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de

Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

§3º Todos os documentos de despesa deverão ser assinados pelo representante legal da OSC.

§4º A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

§5º Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

§6ª A Secretaria da Educação poderá solicitar ainda:

I – documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários – seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria – ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

II – a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

III – reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º O prazo para atender às solicitações dos itens parágrafo anterior é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

**6.4** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

**6.5** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

**6.7** Na primeira prestação de contas, é necessário apresentar a certidão de antecedentes criminais de todos os profissionais envolvidos na parceria, conforme art. 59-A da Lei n.º 8.069/1990. Caso a contratação de algum funcionário ocorrer após a primeira prestação, a certidão referente ao mesmo deve ser anexada na prestação subsequente.

**6.8** Após o final de cada exercício a OSC deverá apresentar, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução n.º 01/2024 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

**6.9** Caso a vigência contratual se encerre, a prestação de contas de que trata o item anterior ocorrerá em até 30 dias do encerramento do termo de colaboração.

**6.10** Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e

demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- I - Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;
- III - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas sanadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - Quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal;
- V - Quando a OSC interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

**7.2.** Verificado o não cumprimento dos compromissos pactuados neste instrumento, o MUNICÍPIO notificará a OSC para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, apresente a regularização da situação.

§1º não havendo a regularização pela OSC, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério da Secretaria da Educação;

§2º Havendo a regularização intempestiva pela OSC, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

§3º Não havendo a regularização pela OSC e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.

**8.2.** Compete ao Gestor, nomeado por Portaria, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.

**8.3.** Compete aos Fiscalizadores, nomeados por Portaria, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.

**8.4.** Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do

fornecimento de alimentação.

**8.5.** Compete à Divisão de Educação Especial análise e orientação quanto ao atendimento das crianças elegíveis aos serviços da Educação Especial.

**8.6.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.

**8.7.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
- II - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**8.8.** O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

§1º Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

§2º Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

§3º Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**9.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável.

**9.1.1.** No caso de denúncia por desinteresse unilateral ou consensual, o ato deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**9.2.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo à OSC o direito a qualquer indenização.

**9.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, após notificada e garantida a prévia defesa da OSC, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos casos em que houver a aplicação reiterada de pena de advertência por 03 (três) vezes pelo mesmo motivo;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

10.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra Organização habilitada no mesmo Edital de Chamamento Público será convocada, respeitada a ordem de classificação ou, na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**

11.1. Os serviços serão realizados em imóveis de propriedade do Município de Sorocaba e que possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

11.2 A OSC, conforme pactuado, fornecerá profissionais que auxiliarão as crianças com deficiência, ou outras dificuldades durante o seu período de permanência na escola.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS**

**EFEITOS**

**12.1.** A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

**12.2.** O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

**12.3.** A OSC deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG n.º 16/2018, Comunicado SDG n.º 19/2018, Comunicado SDG n.º 09/2019 e pelo Comunicado SDG n.º 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2025.



**Clayton Cesar Marciel Lustosa**  
Secretário Municipal da Educação



**João Antônio Nunes**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Ana Paula Mello Souza Soares  
CPF: 287.928.548-08

2.   
Nome: Elaine C. de L. Rodrigues  
CPF: 198.169.648-21